



RUMO AO PROGRESSO

PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 1308/08

Concede reposição de perdas salariais aos Secretários Escolares da rede de ensino municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCVEL-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial de 53,70% sobre o salário base dos Secretários Escolares da Rede de Educação Básica do Município.

Art. 2º - Procedida à reposição nos termos do artigo precedente, a remuneração dos servidores lotados no Cargo de Secretário Escolar compor-se-á na forma do anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2008.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 13 dias do mês de maio de 2008.

PUBLICADO DE ACORDO COM A LEI Nº 879/97 NO PERÍODO DE 13/05 a 20/05/08 <i>[Assinatura]</i> Responsável
--

[Assinatura]
Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.N.P.J 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2
PABX: (85) 3334.2840 / 3334.2841



RUMO AO PROGRESSO

ANEXO ÚNICO

CLASSES DE SERVIDORES	SALÁRIO O BASE	GRATIFICAÇÃO	ASSIDUIDADE	TOTAL
SECRETÁRIO O ESCOLAR	537,95	107,47	148,00	793,42

Prefeitura Municipal de Cascavel

Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI Nº. 8.799/97 NO
PERÍODO DE 13/05/08 a 30/05/08
[Assinatura]
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCABEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP - 62.850-000 - Cascavel - Ceará
C.N.P.J 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2
PABX: (85) 3334.2840 / 3334.2841